



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 25ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 08 e 09 de dezembro de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente Substituto da Câmara Especial Recursal, Dr. Marcelo Moura da Conceição.

Tendo em vista a mudança na titularidade do representante das Entidades Empresariais, os processos de relatoria da CNI serão incluídos na pauta da 26ª CER (processos de nº 5, que retornou de diligência, 17, 26 e 32 da pauta).

Em relação ao processo de nº 5 da pauta, cuja autuada é a empresa Viena Siderúrgica do Maranhão S/A, sua inclusão na pauta da 26ª reunião da CER será comunicada ao advogado da empresa via e-mail, tal como deliberado no início do julgamento.

O representante do ICMBio, por contato telefônico com a presidência, solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados na manhã do dia 09/12/2011.

O representante da FBCN solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados na tarde do dia 09/12/2011, salvo o processo de nº 8 da pauta.

A CER estabeleceu à unanimidade a data da 26ª reunião ordinária para 26 e 27 de janeiro de 2012.

Tendo em vista o final do mandato do representante das Entidades dos Trabalhadores no próximo dia 14/12/2011, os processos do Lote 01 serão distribuídos na 26ª CER.

2. Informes.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 24/03/2011.



02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

- 1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;
- 2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;
- 3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Analisado em 15/04/2011.

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analisado em 01/07/2011.

04) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.



Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 25/07/2011.

05) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 26/07/2011.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes em seu voto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Analisado em 19/08/2011.

07) Processo nº 02005.000773/2004-11

(Apenso 02005.000771/2004-14)

Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA

Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 23/09/2011.



08) Processo nº: 02005.000771/2004-14
(Apensado ao 02005.000773/2004-11)
Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA
Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 23/09/2011.

Julgamento realizado em 08/12/2011, durante a 25ª CER.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela incidência da prescrição intercorrente no processo 02005.000771/2004-14 e pela não incidência da prescrição no processo 02005.000773/2004-11.

Vencido na preliminar de mérito, o relator votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção dos autos de infração.

Voto divergente do representante do MMA quanto à prescrição: Pela não incidência da prescrição em ambos os processos, seguido pelos representantes do MJ, Ibama, CNI e CONTAG.

Voto divergente do representante do MJ quanto ao mérito: Pelo provimento parcial do recurso com o cancelamento do auto de infração nº 015404/D referente à queima de floresta, por entender que o dispositivo do Decreto 3.179/99 a ser aplicado é o art. 33, e não o art. 28.

Voto divergente do representante da CNI quanto ao mérito: Pelo provimento parcial do recurso com o cancelamento do auto de infração referente ao desmate (015402/D), por entender que esta infração foi um meio para infração mais grave, o uso do fogo.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente quanto a não incidência da prescrição, vencido o relator. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção dos autos de infração, vencidos os representantes do MJ e CNI.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

09) Processo nº: 02013.004006/2004-74

Autuado: INDUSTRIA DE CONSERVAS DOURADOS NOROESTE LTDA-EPP

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência, a fim de esclarecer se o aproveitamento de palmito requer a emissão de ATPF.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência.

Ausentes os representantes da CONTAG e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 20/10/2011.

10) Processo nº 02054.001377/2007-61

Autuado: ARONILDO ORTIZ

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/MT para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos



autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

11) Processo: 02502.001079/2007-45

Autuado: DAVID LUIS DA SILVA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama esclareça a data do desmatamento, especialmente se ocorreu antes ou depois de 06/09/2003, considerando as imagens de satélite de fls. 08 e 43.

Resultado: Conhecido o recurso, à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama, que entende pela aplicação da prescrição quinquenal.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

12) Processo: 02010.000477/2007-86

Autuado: MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

13) Processo: 02005.000466/2002-61

Autuado:GHETAL AMAZONAS S/A INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso, com manutenção da decisão originária da Presidência do Ibama, com o valor da multa minorado pelo Gerente Executivo/AM.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

14) Processo:02002.000644/2006-15

Autuado:CARLOS SÉRGIO MEDEIROS RIBEIRO

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo provimento do recurso e pela adequação do auto de infração à infração prevista no art. 38 do Decreto 3.179/99.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2012.

15)Processo:02502.001427/2005-12

Autuado:CLODOALDO FARONE

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e depósito.



Voto divergente do representante da CNI: Pelo provimento do recurso e pela adequação do auto de infração à infração prevista no art. 38 do Decreto 3.179/99.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido o representante da CNI.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Julgado em 09/12/2011.

16) Processo:02018.011026/2003-71

Autuada: FERMAL MADEIRAS IND. E COM. LTDA

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/12/2011.

17) Processo:02502.000095/2005-59

Autuada:MADEJU MADEIRAS LTDA.

Relatoria: CNI

O julgamento foi adiado para a 26ª CER, a realizar-se nos dias 26 e 27 de janeiro de 2012.

18) Processo:02018.001687/2006-31

Autuada:SERGOL – SERRARIA GOIAS LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

19) Processo:02013.001925/2005-77

Autuada:APUY MADEIRAS LTDA-ME

Relatoria MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

20) Processo:02018.008902/2005-43

Autuada: KANOIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

21) Processo:02022.003781/2005-84

Autuado: MUNICÍPIO DE ITALVA/RJ

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/12/2011



22)Processo:02024.000269/2006-47

Autuado:RUBEM FANK

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 09/12/2011

Obs: Processo julgado novamente, por solicitação do relator, durante a 26ª reunião da CER

23) Processo:02027.003467/2007-13

Autuada:INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA.

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração em face da prescrição e pela manutenção do termo de embargo/interdição, cabendo ao Ibama verificar a conveniência de sua manutenção, bem como da lavratura de um novo auto de infração.

Voto divergente da representante do Ibama: Pela não incidência da prescrição, tendo por base o prazo quinquenal.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

24)Processo:02018.001791/2006-25

Autuada:SIDERURGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Pela devolução dos autos ao Presidente do Ibama para que exerça o juízo de retratação, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6514/2008.

Voto divergente do representante do MJ: Pelo conhecimento do recurso, acompanhado pelos representantes da CONTAG e do MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido MJ, CONTAG E MMA.

Julgado em 09/12/2011.

25)Processo:02002.000693/2006-40

Autuado:ILDO DONIZETE FERNANDES

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo/interdição.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo provimento do recurso e pela adequação do auto de infração à infração prevista no art. 38 do Decreto 3.179/99.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

26)Processo:02005.000339/2007-69

Autuada:AMAZON FOREST INDUSTRIA DE MADEIRAS

Relatoria: CNI

O julgamento foi adiado para a 26ª CER, a realizar-se nos dias 26 e 27 de janeiro de 2012.

27)Processo:02024.002016/2007-99

Autuada:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOP LTDA.

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da



prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso, pela manutenção do auto de infração, afastada a reincidência.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

28)Processo:02021.000673/2007-21

Autuada:CONSTRUTORA NORDESTE LTDA.

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento das petições apresentadas (fls. 164-165, 240-241, 255-258), uma vez ausente recurso interposto e, por consequência, competência desta CER Conama.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

29)Processo:02047.000870/2005-91

Autuado:BENACI EDUARDO DA SILVA

Relatoria:MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo provimento do recurso e pela adequação do auto de infração à infração prevista no art. 38 do Decreto 3.179/99.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido o representante da CNI.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

30) Processo:02024.000915/2006-76

Autuado: ADELMAR SILVA RAPOSO

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante da FBCN: Pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama/Sede providencie imagem de satélite da propriedade anterior à vigência do Decreto nº 5.523, de 26 de agosto de 2005, e de data mais próxima possível a esta vigência.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante da FBCN, vencido o relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 08/12/2011.

31)Processo:02013.002687/2002-74

Autuada:MAZE - MADEIREIRA ZENI LTDA

Relatoria:MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso, pelo cancelamento do auto de infração e do termo de apreensão e depósito.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.



32) Processo:02026.003316/2005-11

Autuada:MARTENDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA ME

Relatoria: CNI

O julgamento foi adiado para a 26ª CER, a realizar-se nos dias 26 e 27 de janeiro de 2012.

33)Processo:02047.001216/2005-02

Autuada:FABIANA SANTOS ALVES

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo/interdição.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo provimento do recurso e pela adequação do auto de infração à infração prevista no art. 38 do Decreto 3.179/99.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora, vencido o representante da CNI.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 08/12/2011.

34) Processo: 02024.000569/2006-26

Autuada: MADEIREIRA G. BATISTI LTDA

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante do ICMBio: Pela devolução dos autos ao Presidente do Ibama, para que exerça o juízo de retratação, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6514/2008, acompanhado pela representante do Ibama.

Resultado: Conhecido por maioria o recurso, vencidos os representantes do ICMBio e do Ibama, foi aprovado por unanimidade o voto do relator quanto a não incidência da prescrição e ao improvimento do recurso.

Julgado em 09/12/2011.

B) Processos distribuídos:

LOTE 1: Sem Distribuição

02018.009748/2005-27

02502.000694/2005-72

02017.005577/2005-77

LOTE 2:IBAMA

02018.001185/2006-18

02022.001970/2001-99

02017.000438/2003-95

LOTE 3:ICMBio

02012.001412/2006-57

02024.000920/2008-41

02012.000723/2006-07

LOTE 4:CNI

02012.001292/2006-98

02018.003132/2001-19

02012.001065/2007-43

LOTE 5: Ministério do Meio Ambiente

02013.000747/2003-03

02009.000674/2005-72

02012.000949/2006-08

LOTE 6: Ministério da Justiça

02003.000232/2007-48

02015.005210/2005-73

02018.000964/2007-79

LOTE 7: FBCN

02048.001911/2003-94

02024.000804/2008-21

02012.000930/2006-53

4. Encerramento.

